



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.480.959 de 13/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **51 (cinquenta e uma) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 10/06/2025, protocolado sob nº 672.705, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.480.959** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANDRE ALCANTARA OCAMPOS:27334080890(Padrão: ICP-Brasil)
DAYANE GOMES NUNES FERREIRA:(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ:35756019847(Padrão: ICP-Brasil)
CARMINE DE SIERVI NETO:51548429520(Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDO STORCHI:64104389072(Padrão: ICP-Brasil)
GABRIEL DE FARIA:40792355857(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 13 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00250859740416174



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804TIDB000114054AE256

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA
ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

J&F S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco I-A, Andar 1, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE n.º 35.300.340.825, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Alienante**");

de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo) ("**Titulares**") ("**Agente Fiduciário**");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Bradesco**" e, em conjunto com os Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, "**Partes Garantidas**");

e ainda, como interveniente-anuente,

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.401.436/0002-12 (registrada na CVM sob o n.º 07.401.436/0001-31), com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE n.º 35.300.444.728, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("**Companhia**");

sendo a Alienante, as Partes Garantidas e a Companhia denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 6 de junho de 2025, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia ("**Notas Comerciais Escriturais**"), nos termos da

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

disposições aplicáveis, alienam fiduciariamente e transferem às Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("Alienação Fiduciária") (sendo os itens (i) a (iv) abaixo referidos, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

- (i) a totalidade das 1.525.558.419 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade da Alienante nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza e respectivos direitos políticos e econômicos (incluindo direito de voto, direito de preferência na subscrição de novas ações, de direito de subscrição de novas ações, e de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia, conforme descrito no Anexo II a este Contrato ("Ações Eldorado");
- (ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, valores devidos em decorrência de redução de capital, recompra de ações, bônus e demais valores efetivamente declarados, creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Alienante em razão da titularidade das Ações Eldorado, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Eldorado, a qualquer título, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Eldorado sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações");
- (iii) todas as (a) novas ações de emissão da Companhia (ou de qualquer sucessora da Companhia) que sejam ou venham a ser subscritas ou atribuídas, direta ou indiretamente, à Alienante ou seus eventuais sucessores legais, seja a que título for, inclusive por meio de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Eldorado, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Alienante, e (b) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Eldorado, inclusive em razão de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, integração, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Eldorado para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito desta Alienação Fiduciária e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, aplicando-se a elas todos os termos e condições deste Contrato ("Ações Adicionais") e

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

(iv) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações Eldorado, relacionados à participação, direta ou indireta, da Alienante ou de qualquer novo acionista no capital social da Companhia, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que sejam de titularidade da Alienante ou venham a ser subscritos ou adquiridos, direta ou indiretamente, pela Alienante durante a vigência deste Contrato ("Direitos Adicionais").

3.2 Todas e quaisquer Ações Adicionais e Direitos Adicionais estarão automaticamente onerados pela garantia outorgada e constituída por este Contrato desde a data que passarem a existir, na hipótese prevista nos incisos (iii) e (iv), da Cláusula 3.1 acima, em qualquer caso independentemente da celebração de aditamento a este Contrato, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária de tais Ações Adicionais e Direitos Adicionais desde o registro deste Contrato, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil.

3.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, as Partes obrigam-se, ainda, a aditar este Contrato, inclusive o Anexo II a este Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a criação ou aquisição de qualquer Ações Adicionais e Direitos Adicionais, observadas as demais formalidades previstas na Cláusula 4 abaixo, de forma a refletir a inclusão de Ações Adicionais e Direitos Adicionais nesta Alienação Fiduciária.

3.4 Alienação Fiduciária

3.5 A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até (i) o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, com pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas de forma definitiva e incontestável, conforme atestado pelo Agente Fiduciário; ou (ii) que seja totalmente excutida e as Partes Garantidas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, conforme atestado pelas Partes Garantidas ("Prazo de Vigência").

3.5.1 Em quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 3.5 acima, este Contrato ficará terminado de pleno direito ("Encerramento"), devendo as Partes Garantidas assinares o termo de liberação da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da averiguação do Encerramento.

3.6 A Alienante concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, na mesma data de seu recebimento, tal valor às Partes Garantidas.

3.7 Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou venha a ser depreciada, cancelada, invalidada ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

Partes Garantidas (sendo o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Titulares), como seu bastante procurador, outorgando-lhes poderes especiais para executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após o vencimento antecipado de quaisquer das Obrigações Garantidas ou do vencimento de qualquer das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos neste Contrato, no Termo de Emissão e nos demais documentos das Obrigações Garantidas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, incluindo o fechamento de operações de câmbio, caso a moeda do produto da excussão seja diferente da moeda das Obrigações Garantidas a serem pagas, total ou parcialmente, nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato; (ii) na hipótese de a Alienante não promover os registros ou averbações previstos neste Contrato, efetuar o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, perante o Cartório de RTD; (iii) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, privadamente ou através de mercado de balcão ou bolsas de valores, dispor da forma necessária, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.1.1, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares e do Bradesco previstos neste Contrato; (iv) representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Titulares e do Bradesco; (v) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas Fiduciariamente; (vi) elaborar, assinar e praticar todos e quaisquer atos societários e documentos necessários à formalização do aumento de capital da Companhia, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização dos créditos detidos pela Alienantes contra a Companhia ou quaisquer de suas controladas, inclusive em decorrência da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente perante a própria Companhia, órgãos societários e quaisquer terceiros ou autoridades competentes, de modo a formalizar a integralização dos referidos créditos ao capital social da Companhia, sem emissão de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

novas ações, e a extinção de tais créditos, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável; e (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo as Partes Garantidas obrigadas a promover a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que a Alienante, neste ato, assina e entrega às Partes Garantidas um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo III deste Contrato.

5.7 A Alienante, o Agente Fiduciário e os Titulares concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.6 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Titulares, conforme reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando determinado ato não estiver já previsto no Termo de Emissão ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.

5.8 A Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da Companhia e qualquer acordo de acionistas.

5.9 Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Notas Comerciais Escriturais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado no futuro.

5.10 A eventual excussão parcial da Alienação Fiduciária não impedirá a excussão subsequente das Ações Eldorado não excutidas e nem afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Titulares e do Bradesco.

6 DIREITO DE VOTO

6.1 Não havendo declaração de vencimento antecipado ou vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, sem o cumprimento de todas as obrigações avençadas, a Alienante exercerá livremente o seu direito de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto abaixo. Não obstante, o exercício do direito de voto da Alienante em relação às matérias listadas a seguir deverão observar a aprovação prévia das Partes Garantidas:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

- (i) redução do capital social da Companhia;
- (ii) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia;
- (iii) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (iv) emissão de novas ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações da Companhia, desde que por valor justo e que tal emissão não resulte ou possa resultar em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Companhia;
- (v) resgate, amortização, desdobramento ou grupamento das Ações Alienadas Fiduciariamente, desde que as ações decorrentes de desdobramentos fiquem sujeitas a Alienação Fiduciária, e os grupamentos e desdobramentos não afetem o percentual que as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, nesta data, do capital social votante e total da Companhia;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, exceto se (i) as operações envolverem qualquer entidade, direta ou indiretamente, controlada ou sob controle comum da Companhia; (ii) a Companhia seja a companhia sobrevivente; (iii) não resulte ou possa resultar em mudança ou transferência de controle societário direto ou indireto da Companhia; e (iv) não afetem o percentual que as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, nesta data, do capital social votante e total da Companhia;
- (vii) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (viii) alteração do atual objeto social da Companhia, incluindo alterações que modifiquem as principais atividades atualmente praticadas ou que agreguem a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação aos atualmente desenvolvidos;
- (ix) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, somente no caso em que a Companhia esteja descumprindo qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) descrita no Termo de Emissão e/ou nos demais documentos das Obrigações Garantidas;
- (x) (a) extinção, liquidação, insolvência, dissolução; (b) pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial, ou ainda, pedidos de tutela de urgência cautelar, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial; e (c) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

conforme previstos no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (xi) qualquer ato que configure, ou possa vir a configurar, um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão);
- (xii) qualquer alteração do estatuto social da Companhia que afete as Ações Alienadas Fiduciariamente, ou prejudique a existência, validade, eficácia e pleno vigor da Alienação Fiduciária e/ou torne ou possa tornar mais onerosa a excussão da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 5 acima; e
- (xiii) não celebrar ou formalizar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto ou outro instrumento que contenha restrições ou condições à transferência ou disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou ao exercício do direito de voto inerente a elas, em prejuízo da Alienação Fiduciária.

6.2 No caso de qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia em que qualquer das matérias previstas na Cláusula 6.1 acima conste da ordem do dia, a Alienante deverá solicitar a orientação de voto do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, e do Bradesco, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da convocação da referida assembleia geral de acionistas da Companhia, os quais irão fornecê-la à Alienante no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da orientação de voto enviada pelo Bradesco e pelos Titulares (obtida após realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que deliberar sobre a referida instrução de voto), sendo certo que, caso o Agente Fiduciário e o Bradesco não enviem a orientação de voto antes da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Companhia, a Alienante deverá votar pela rejeição das propostas a serem deliberadas na assembleia geral de acionistas em questão.

6.3 Qualquer voto proferido pela Alienante em desacordo com esta Cláusula 6 será considerado nulo e ineficaz para todos os fins, sendo assegurado aos Titulares e o Bradesco o direito de tomar as medidas legais aplicáveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos.

6.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 6, a Alienante obriga-se a comparecer aos eventos societários da Companhia (e.g., assembleias gerais) e a exercer ou não exercer (conforme o caso) o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula 6.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ALIENANTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Emissão e nos demais documentos das Obrigações Garantidas, durante o Prazo de Vigência, a Alienante, obriga-se a:

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

- (xv) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar e/ou outorgar nova procuração, caso a procuração contida no Anexo III venha a ser revogada e/ou limitada em qualquer sentido;
- (xvi) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social ou o seu regulamento, conforme o caso, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor;
- (xvii) manter válidas e regulares, durante todo o Prazo de Vigência, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis as Partes Garantidas, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Alienante tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xviii) cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Alienante, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Alienante, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa. Ademais, as exceções trazidas neste item não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;
- (xix) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ou regulamento, conforme o caso;
- (xx) com exceção dos fatos que já ocorreram e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado entre a Alienante e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 ("Acordo de Leniência"), pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 ("Acordos de Colaboração Premiada") e pelo Acordo com o Departamento de

- (xvii) manter válidas e regulares, durante todo o Prazo de Vigência, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis as Partes Garantidas, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Alienante tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

- (xviii) cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Alienante, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes da Alienante, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa. Ademais, as exceções trazidas neste item não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;

- (xix) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ou regulamento, conforme o caso;

- (xx) com exceção dos fatos que já ocorreram e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado entre a Alienante e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 ("Acordo de Leniência"), pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 ("Acordos de Colaboração Premiada") e pelo Acordo com o Departamento de

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Alienante, incluindo, mas não se limitando (a) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo ou de proveito à prostituição; e (b) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pela Alienante, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome, sendo certo que estas exceções não são aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;

- (xxii) a Alienante e as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Alienante, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xxiii) não houve alteração na estrutura societária atual da Alienante;
- (xxiv) com exceção dos fatos que já ocorreram e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo *Plea Agreement*, inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Alienante;
- (xxv) conhece e concorda integralmente com os termos e condições das Notas Comerciais Escriturais, incluindo a fórmula de cálculo da Remuneração, e eventos de vencimento antecipado, bem como, se compromete a não questionar no todo ou em parte quaisquer cláusulas e/ou obrigações assumidas pela Alienante no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
- (xxvi) o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.788.791.903,18 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e três reais e dezoito centavos), dividido em 1.525.558.419 (um bilhão, quinhentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

8.2 A Alienante compromete-se a manter indene e a indenizar (mediante a decisão transitada em julgado), os Titulares, o Agente Fiduciário, o Bradesco e suas

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

respectivas controladoras, coligadas e controladas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 8.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

8.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar o Bradesco, o Agente Fiduciário e os Titulares caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

8.2.2 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

9 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1 A Alienante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e as Ações Alienadas Fiduciariamente permanecerão sujeitas aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (ii) a decretação de invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) qualquer ação (ou omissão) do Bradesco e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável;
- (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

qualquer tempo devido pelo Bradesco e pelos Titulares (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas; e/ou

- (vi) substituição do Agente Fiduciário ou desfazimento da comunhão dos Titulares.

10 OBRIGACÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução dessas, as instruções dos Titulares e as disposições deste Contrato; e
- (ii) cumprir estritamente as instruções dos Titulares com o objetivo de proteger seus direitos sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Titulares em decorrência deste Contrato.

- (ii) cumprir estritamente as instruções dos Titulares com o objetivo de proteger seus direitos sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Titulares em decorrência deste Contrato.

10.2 A Alienante reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos do Termo de Emissão. A Alienante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de liberação da Alienação Fiduciária a ser enviado pelas Partes Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo o Bradesco e os Titulares recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 8.2 acima).

11.3 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

Página

000025/000051

Registro Nº

5.480.959

13/06/2025

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.480.959 em 13/06/2025 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

- 11.4** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.
- 11.5** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Bradesco e dos Titulares, de modo que o Bradesco e o Agente Fiduciário (em nome dos Titulares) poderão, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 11.6** A Alienante, neste ato, entrega a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º C7F7.8725.0E03.E45E, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 3 de fevereiro de 2025, com validade até 2 de agosto de 2025.
- 11.7** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.8** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Alienante:

J&F S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê n.º 500, Bloco I, 1º andar - A, Vila Jaguara
CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. André Ocampos
Telefone: (11) 3668-1060
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

Página

000026/000051

Registro Nº

5.480.959

13/06/2025

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.480.959 em 13/06/2025 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 11º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: fiduciario@trusteedtvm.com.br / eborali@trusteedtvm.com.br

Para o Bradesco:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/n.º, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara
CEP 06.029-900
Osasco, SP
At.: Sr. Leon Lucas Albuquerque e Sousa
Telefone: (11) 9 7693-5644
E-mail: leon.sousa@bradesco.com.br

Para a Companhia:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara
CEP 05.118-100, São Paulo – SP
At.: Sra. Viviane de Fátima de Oliveira Simioni e Sra. Luisa Tacahashi Puccini
Telefone: (11) 2505-0251
E-mail: viviane.simioni@eldoradobrasil.com.br / ri@eldoradobrasil.com.br

11.9 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.10 Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou no Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

11.11 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos (“Custos”) serão de responsabilidade única e exclusiva da Alienante. Não obstante, cada uma das Partes Garantidas poderão, a seu exclusivo critério, caso a Alienante não o faça, às custas e despesas da Alienante, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome da Alienante, que desde já reconhece como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham

Página

000027/000051

Registro Nº

5.480.959

13/06/2025

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

a ser emitidas pelas Partes Garantidas para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Alienante, nos termos do Termo de Emissão e demais documentos das Obrigações Garantidas.

11.12 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.13 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, 6 de junho de 2025

[Restante intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura]

VI. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.

Remuneração da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”).

Remuneração da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”; sendo certo que, para fins do Termo de Emissão, “Remuneração” significa a Remuneração da Primeira Série ou a Remuneração da Segunda Série, conforme seja o caso).

VII. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a:

- (i) Remuneração da Primeira Série será paga integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”); e
- (ii) Remuneração da Segunda Série será paga em duas parcelas, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, sendo o (a) primeiro pagamento devido em 28 de novembro 2025; e (b) o segundo pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

VIII. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) será realizado na Data de Vencimento da respectiva série.

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

IX. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

X. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** Desde que cumpridas as Condições Precedentes, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, na data de integralização ("Data de Integralização"), das seguintes formas:

- (i) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- (ii) mediante cessão de créditos detidos por determinados credores contra a Emitente, conforme listado no Anexo 4.9 do Termo de Emissão ("Créditos"), respeitados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a entrega dos Créditos será realizada fora do ambiente B3, por meio do Escriturador.

XI. **Demais Características.** As demais características e condições das Notas Comerciais Escriturais estão descritas no Termo de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Os termos definidos que não estiverem aqui definidos têm o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão.

As obrigações garantidas decorrentes das Operações de Swap:

I. Nota de Negociação n.º: 20250512000147

- (iii) Partes: Banco Bradesco S.A e Eldorado Brasil Celulose S.A.
- (iv) Data de Contratação: 12 de maio de 2025.
- (v) Data de Vencimento: 14 de agosto de 2025.
- (vi) Valor Nominal: R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
- (vii) Indexador Ativo Banco Bradesco S.A.: US\$ PTAX VENDA / 100,00% / Juros: 8.900000 / Base: 360.

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

(viii) Indexador Ativo Eldorado Brasil Celulose S.A.: CDI / 100,00% / Juros: 3.29840 / Base: 252.

II. Nota de Negociação n.º: 20250512000146

(i) Partes: Banco Bradesco S.A e Eldorado Brasil Celulose S.A.

(ii) Data de Contratação: 12 de maio de 2025.

(iii) Data de Vencimento: 14 de julho de 2025.

(iv) Valor Nominal: R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)

(v) Indexador Ativo Banco Bradesco S.A.: US\$ PTAX VENDA / 100,00% / Juros: 8,24000 / Base: 360.

(vi) Indexador Ativo Eldorado Brasil Celulose S.A.: CDI / 100,00% / Juros: 2.81380 / Base: 252.

As obrigações garantidas decorrentes o termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais Privadas:

I. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

II. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de junho de 2025 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais que forem resgatadas, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão.

III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

IV. **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas.** Foram emitidas 15.000.000 (quinze milhões) de Notas Comerciais Escriturais.

V. **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

VI. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).

VII. **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

VIII. **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado na Data de Vencimento.

IX. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

X. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** Desde que cumpridas as Condições Precedentes, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas na mesma data, à vista, em moeda corrente nacional ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário mediante crédito/depósito, TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade da Emitente n.º 36470-3, agência 2372, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Integralização").

XI. **Demais Características.** As demais características e condições das Notas Comerciais estão descritas no Termo de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Os termos definidos que não estiverem aqui definidos têm o significado a eles atribuídos no termo de emissão das Notas Comerciais Escriturais Privadas.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

créditos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária e da legislação aplicável; e

- (vii)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo os Outorgados obrigados a promover a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante aos Outorgados no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

J&F S.A.

Nome:

Cargo:

Página

000039/000051

Registro Nº

5.480.959

13/06/2025

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Docusign Envelope ID: 6D0D0937-1092-4B1E-9BCF-F79D7CC4634D

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO

[•]ª ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. EM GARANTIA

Celebram este “[•] Aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. em Garantia” (“Aditamento”):

J&F S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco I-A, Andar 1, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE n.º 35.300.340.825, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Alienante”);

de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titulares”) (“Agente Fiduciário”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Vermelho, 4º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Bradesco” e, em conjunto com os Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”);

e ainda, como interveniente-anuente,

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.401.436/0002-12 (registrada na CVM sob o n.º 07.401.436/0001-31), com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE n.º 35.300.444.728, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”);

as pessoas acima indicadas são doravante denominadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 6 de junho de 2025, foi celebrado o Contrato (conforme definido abaixo);
- (B) nos termos do Contrato, todas as operações futuras contratadas no âmbito do Instrumento de Derivativos (conforme definido no Contrato) farão parte das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e integrarão, portanto, a definição de Obrigações Garantidas;
- (C) as Partes comprometeram-se a aditar o Contrato, com a finalidade de atualizar o Anexo I, de modo a incluir a descrição das principais características das operações mencionadas na Cláusula 2.1 abaixo, na medida em que sejam contratadas;
- (D) em [DATA], as [operações] {ou} [operação] listada[s] na Cláusula 2.1 abaixo [foram] {ou} [foi] realizada[s] entre a Companhia e o Bradesco; e
- (E) as Partes desejam aditar o Contrato para refletir as alterações dispostas nos Consideranda acima,

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhe foi atribuído no “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. em Garantia”, datado de 6 de junho de 2025, entre as Partes (“Contrato”).

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes desejam alterar o Anexo I do Contrato a fim de incluir a descrição das principais características da[s] [operações] {ou} [operação] listada[s] abaixo, sendo que a versão atualizada do referido Anexo I passa a constar como Anexo I a este Aditamento:

[NOTA: OPERAÇÕES DE SWAP A SEREM INCLUÍDAS.]

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. O Anexo I a este Aditamento constitui parte integrante e complementar deste Aditamento e do Contrato.

Página 000044/000051 Registro Nº 5.480.959 13/06/2025	Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.480.959 em 13/06/2025 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Caio Gioielli cgioielli@pinheiroguimaraes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 06/06/2025 23:16:30
---	---------	------------------------------

Leonardo Bragheto lbragheto@tozzinifreire.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 06/06/2025 23:16:27
---	---------	------------------------------

Pinheiro Guimarães jvaz@pinheiroguimaraes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 06/06/2025 23:16:27
---	---------	------------------------------

Thiago Shimura thiago.shimura@bradescobbi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 06/06/2025 23:16:27
---	---------	------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/06/2025 23:16:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/06/2025 12:46:08
Entrega certificada	Segurança verificada	09/06/2025 08:56:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/06/2025 08:57:02
Concluído	Segurança verificada	09/06/2025 08:57:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

Página

000045/000051

Registro Nº

5.480.959

13/06/2025

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 14/06/2024 17:09:02
Partes concordam em: André Alcantara Ocampos, Carmine De Siervi Neto, Dayane Gomes Nunes Ferreira, Deyse Moreno Antunes, Fabiana Blasiis, Fernando Storci

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página

000046/000051

Registro Nº

5.480.959

13/06/2025

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at contato@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to contato@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página

000048/000051

Registro Nº

5.480.959

13/06/2025

Protocolo nº 672.705 de 10/06/2025 às 13:48:47h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.480.959** em **13/06/2025** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 16/06/2023 16:02:26
Partes concordam em: Gabriel de Faria

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PINHEIRO GUIMARAES E

13/06/2025

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.962,86	R\$ 4.252,60	R\$ 2.910,66	R\$ 787,52	R\$ 1.026,93	R\$ 718,21	R\$ 313,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.972,40

MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with PINHEIRO GUIMARAES E MEISSNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.